

**PARECER Nº. 18/2022**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 26/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.  
DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Laranjeiras - PR

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA, tendo em mãos o PROJETO DE LEI Nº. 26/2022, Súmula: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE MULTA MORATÓRIA, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, provocada a se manifestar, exara o seguinte parecer:

**I - DO RELATÓRIO**

Analisando o referido Projeto de Lei, verificamos que este autoriza a conceder remissão de multas moratória, juros de mora e correção monetária sobre os créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa no âmbito do Poder Executivo de Nova Laranjeiras, destinado a ampliar a arrecadação municipal, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei. Os contribuintes que se encontrarem inscritos em dívida ativa ou com execução fiscal ajuizada pelo Município de Nova Laranjeiras, poderão solicitar, até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, a remissão da multa moratória, juros de mora e correção monetária para o pagamento das suas obrigações não tributárias. Caso o contribuinte queira parcelar o crédito não tributário inscrito em dívida ativa, poderá fazê-lo em até 12 (doze) meses, não podendo a parcela mensal ser inferior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O parcelamento deverá ser quitado a primeira parcela, sendo que as demais terão vencimento a cada 30 (trinta) dias.

## II - DO MÉRITO

De acordo com o Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte: "Tributos Municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas", pois, através do Artigo 73 do Regimento Interno, Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente: "Remissão de dívidas de terceiros ao Município, concessão de anistias e isenções fiscais."

Por todo o exposto em cumprimento com a exigência contida no Artigo 41 Inciso I Alínea B, Item 2 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, a COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA, da mesma após análise e apreciação do Projeto em destaque, no que se refere a sua admissibilidade, reunida com seus membros, e de parecer favorável ao seu seguimento.

## III - DO VOTO

Sem delongas, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA** manifesta-se no sentido de que o Projeto de Lei nº. 26/2022, seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis para análise de mérito, nos termos regimentais.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 16 de Setembro de 2022.



**PERCIO PAULO PROVIN**  
Presidente



**MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI**  
Secretária



**JOSNEI CHIMIOSKI**  
Relator

**ATA Nº. 18, DE 16 DE Setembro DE 2022**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA – CFTCE**

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, as treze horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, senhores vereadores Pércio Paulo Provin, Michele de Cássia Rossa Babinski e Josnei Chimiloski, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 26/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que contém a súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE MULTA MORATÓRIA, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e os quais após discussões, o Presidente e a Secretária da Comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Michele de Cássia Rossa Babinski, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

  
PÉRCIO PAULO PROVIN  
PRESIDENTE

  
MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI  
SECRETÁRIA

  
JOSNEI CHIMILOSKI  
RELATOR